

(vinte) dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, em funções Saúde e Educação mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

VI - Excesso de arrecadação em bases constantes.

VII - Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido

**Art. 8º** - A utilização das dotações operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Art. 10º** - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Art. 11º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2024, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Art. 12º** - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

**Art. 13º** - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

**Art. 14º** - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

**Art. 15º** - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

**Art. 16º** - Fica autorizada a inclusão e atualização do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, de projetos e atividades constantes desta lei, nele não contempladas, bem como sua reedição.

**Art. 17º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alex Cleiton Filgueira Araujo  
Código Identificador:5F176D8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 044/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 15/12/2023 – às 09h00min. Endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: Aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade mínimo 30 lugares para fins de transporte sanitário destinado aos usuários do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova – PE. Valor estimado: R\$ 682,500,00. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0\*\*87-3892- 1336/1011 site: [www.terranova.pe.gov.br](http://www.terranova.pe.gov.br). E-mail: [licitacoespmtn@gmail.com](mailto:licitacoespmtn@gmail.com). Terra Nova (PE), DAT 30/11/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

**Publicado por:**

José Ramires da Silva Barros  
Código Identificador:9F69BC06

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PL – 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 OBJETO Nat: Aquisição de Eletrodomésticos (freezer e balcão térmico) destinados ao Programa “Tá na mesa Pernambuco” – Cozinha comunitária no Município de Timbaúba/PE. Valor Estimado de contratação – R\$ 18.918,24 (dezoito mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 30/11/2023 até o dia 15/12/2023 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 15/12/2023 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: [timbauba.pe.gov.br](http://timbauba.pe.gov.br), através do e-mail: [licitacaotimbauba@gmail.com](mailto:licitacaotimbauba@gmail.com), no endereço do sistema eletrônico utilizado [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebiades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 30 de novembro de 2023.

**NAYARA RODRIGUES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Nayara Carla da Silva Rodrigues  
Código Identificador:19D7A438

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 068/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT (SRPC) Nº 032/2023.** OBJETO: Registro de Preços Corporativo de fardamentos em geral para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, valor máximo total aceitável de **R\$ 263.267,34 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos.)** No site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Data e hora da abertura: **14/12/2023 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br) Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: [cpitoritama.prefeitura@gmail.com](mailto:cpitoritama.prefeitura@gmail.com).

Toritama/PE, 30 de novembro de 2023.

**JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO** –  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Josimar Josuel do Nascimento  
**Código Identificador:**94455791

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 107/2023**

**Processo Licitatório PMT nº:** 065/2023  
**Inexigibilidade PMT nº:** 024/2023

**CONTRATANTE:** O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

**CONTRATADA:ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.502.403/0001-41.

**OBJETO:**Contratação do artista ADRIANO ESTIGADO, para uma apresentação no dia 01 de dezembro de 2023 no evento “NOITE DO CCI2023 (Centro de Convivência do Idoso) do Município de Toritama.

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

**VIGÊNCIA:** 90 dias

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2023

**JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**  
Secretário de Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**0A32CE71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº148/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Conselheira Tutelar **GILMARA SUELEM GONÇALVES DE JESUS**, iniciará período de gozo de férias de 01/12/2023 à 30/12/2023, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e ocorrendo a vaga temporária até o titular volte a assumir o cargo de conselheira que o Suplente ao cargo de conselheiro, senhor **GILVAN PAULINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 054.804.744-80, já se encontra ocupando o cargo de conselheiro tutelar, nomeado pela **PORTARIA GP Nº 141/2023, com efeitos a partir do dia 01/11/2023 à 30/11/2023,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a PORTARIA GP Nº 141/2023, que nomeou para ocupar o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme Lei Municipal nº 1.149/2013 símbolo CC-03, o Suplente ao cargo de conselheiro, o senhor **GILVAN PAULINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 054.804.744-80, para integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDECA, até 30/12/2023.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 27 de novembro de 2023.

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**BCCE3B26

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE  
LEI Nº 1.694/2023**

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A destinação do valor principal dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Triunfo em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

**Art. 3º** Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Triunfo:

**I** - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura de servidores do Município de Triunfo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Triunfo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef de julho de 2000 à dezembro de 2006; e

**II** - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Triunfo durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef de julho de 2000 à dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Triunfo, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.